



## PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 23/03/2015

### Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 22/2015 que **“Inclui Projeto nas Leis nº 3129/2013 – Plurianual, na Lei nº 3277/2014 – LDO, e na Lei nº 3300/2014 – LOA, e abre Crédito Especial.”**

### Relatório:

O Poder Executivo através do presente Projeto de Lei, propõe a abertura de crédito especial no valor de R\$ 179.906,35 (cento e setenta e nove mil novecentos e seis reais e trinta e cinco centavos). O valor destina-se à transferência intra-orçamentária de dois veículos da Secretaria Municipal de Saúde para Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio. Também, serão adquiridos dois veículos, sendo um para a Secretaria Municipal de Saúde e outro para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

### Fundamentação:

A iniciativa da lei, quanto à matéria, encontra-se atendida, conforme disposto no art. 10, inciso V e art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>.

Compete a Câmara de Vereadores apreciar matérias orçamentárias e suas Leis vinculadas de acordo com o art. 34, inciso III da Lei Orgânica Municipal<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:  
(...)

V – elaborar as leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV – matéria orçamentária, e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

<sup>2</sup> Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:

(...)

III – votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, as metas prioritárias, o plano de auxílio e subvenções e instalação de comissão processante;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

## **PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA**

Data: 23/03/2015

### **Opinião:**

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 22/2015.

  
Claudete Pissaia  
Assessora Jurídica